Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 04 de novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 570 – 18ª Reunião do Codema de 21/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

18ª Reunião do CODEMA

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA. Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às quatorze horas o presidente realizou a primeira chamada e com o número suficiente de conselheiros deu início à décima oitava reunião, nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, localizada à Praça Francisco Moreira de Carvalho – Bairro Limoeiro. Estiveram presentes os seguintes conselheiros e convidados: Álvaro Tápias Chinchilla, presidente do CODEMA; Maria Ângela Araujo Gomes, secretária executiva do Codema; João Carlos Oliveira, representante da CDL; Willian Henrique Goulart Costa, representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; Kleber Ramon Rodrigues, representante da UNEC; Cristiane A. de Faria do Val, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social; Camila Andrade Leitão, assessora jurídica do Codema; Erick Gonçalves Silva, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Adeir Alves da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caratinga; Welington Batista Corrêa, representante da categoria Cientista, Tecnólogo e Pesquisador; João Paulo Rodrigues Bramusse, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude; João Luiz Gonçalves, representante do CREA/CONFEA; Thales Rezende Coelho Alves; procurador do Município de Caratinga e a estagiária Paula Rayane, estagiária da Acessoria Jurídica do Codema. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior nesta reunião extraordinária. O conselho reuniu nesta sessão extraordinária, para discutir sobre o parecer da procuradoria do município sobre o processo nº 13.537/15 – Martha Gonçalves Hosrth de Siqueira e outros. Álvaro iniciou dizendo aos conselheiros e convidados que se sentiu bastante desconfortável em relação ao processo, uma vez que o requerente/conselheiro utilizou de informações pertinentes à reunião para recorrer junto à procuradoria. Falou também da importância deste momento, para melhores esclarecimentos sobre cobrança de compensatória em processos de aprovação de planta em área de ocupação antrópica consolidada. Passou a palavra para o procurador do município. Thales iniciou sua fala informando aos conselheiros que já havia manifestado opinião contrária sobre a legalidade da cobrança de compensatória em área de ocupação antrópica consolidada com Álvaro e Camila, presidente e assessora jurídica do Codema. Explicou que o processo fora encaminhado à procuradoria para análise e que a procuradoria entendeu que a cobrança de compensatória nesses casos é ilegal. Manifestou bastante preocupação com os conselheiros nestas cobranças, além da não publicação das atas, deliberações e deferimentos no Diário Oficial. De acordo com ele, a Lei 20.922/2013 anistiou as áreas edificadas em APP anteriores à 2008. Disse também que o conselho poderá sofrer ação de regresso pela cobrança ilegal de todas as compensatórias. Explicou também que, no seu entendimento, o requerente não deveria pagar compensatória, devido sua ilegalidade, mas que o Prefeito Municipal, Marco Antônio, não acatando sua

orientação, opinou pelo “meio termo”, mantendo a base de cálculo sugerida pelo empreendedor, baseada no Decreto 4340/02. Deixou claro que cabe ao Codema acatar a decisão. Falou também sobre a importância, deste conselho, na discussão sobre a definição do que é ou não, área de ocupação antrópica consolidada e os documentos necessários para esta definição. Álvaro pediu a palavra e manifestou descontentamento no termo “arbitrário”, quando o procurador se referiu aos mecanismos de cobrança de compensatória utilizados pelo conselho. Thales explicou bastante didático, o significado deste termo no âmbito jurídico, termo que não desqualifica a mecanismo utilizado. Reforçou a ilegalidade da cobrança por desconformidade à lei, podendo o ato ser anulado. Reforçou também que, mesmo discordando, acata a decisão do prefeito na cobrança, utilizando a base de cálculo sugerida pelo empreendedor. Disse novamente que manifestou em relação a este processo, porque o requerente provocou a procuradoria, lembrando que o mesmo poderia ter recorrido ao judiciário. Os conselheiros Erick e Cristiane manifestaram desconforto na publicação do parecer. De acordo com estes conselheiros, a procuradoria poderia ter discutido junto ao conselho para posterior emissão. Thales respondeu que a apreciação foi feita porque o requerente apresentou documentação e que todo cidadão tem direito a recurso, inclusive no judiciário. Camila disse aos conselheiros que sua opinião jurídica é contrária. Manifestou sobre a importância desta discussão para crescimento, legalização e melhoria dos atos deste conselho. Contou que todas as deliberações e atas de 2013 à 2015 foram encaminhadas à Coordenadoria das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce em Governador Valadares, e que eles possuem mecanismos para fiscalizar todos os órgãos ambientais, inclusive Codema. Disse também que após a leitura de toda a documentação solicitada, a mesma não verificou ilegalidade nos documentos apresentados por este conselho. Thales manifestou desconforto em relação à condução da reunião. De acordo com o procurador, não há o que se discutir em relação ao parecer e decisão emitidos, cabendo ao conselho apenas acatar. João Paulo manifestou descontentamento com a posição da procuradoria. De acordo com o conselheiro, a decisão poderia abrir precedente. Thales manifestou indignação. De acordo com o procurador, recorrer à procuradoria ou judiciário é direito de qualquer cidadão. José Luis solicitou que, a partir da próxima reunião, a ata declare os autores dos votos. Os demais conselheiros manifestaram discordância, sendo esta reunião, momento impróprio para esta discussão. Camila iniciou a leitura do seu parecer jurídico, cuja conclusão apresenta a seguinte redação:

DA CONCLUSAO

Por todo o exposto, entendemos ilegal a decisão do Prefeito Municipal por ter sido proferida contra legem, ou seja, contra disposição do art. 11, inc V. da Lei 3222/10, alem de afrontado o principio do contraditório e ampla defesa, não vinculando, portanto, o Conselho de Defesa do Meio Ambiente ao seu cumprimento.

No mérito, reconhecemos ainda, equívocos na interpretação da legislação referente a matéria em tela, opinando pela manutenção da aplicação da DN02/13 quanto a recomendação técnica de compensação do dano causado pela ocupação antropica consolidada daquele imóvel.

Quanto a redução deferida em reunião do dia 13/05/2015, em razão do pedido de reconsideração apresentado pelo mesmo requerente, opinamos pela elaboração pormenorizada do calculo realizado, com base nos critérios da DN 02/13 afim de instruirmos o presente parecer e, constarmos em ata.

Não obstante todo o exposto, reiteramos que a transferência da gestão ambiental aos municípios e recente e, que reconhecemos que sempre podemos melhorar. Orgulha-nos o profissionalismo, técnica e compreensão da matéria desse Conselho hoje, mas, colocar-nos a disposição para ouvirmos opiniões e sugestões quanto aos nossos atos e instrumentos e sempre relevante no afã de melhorarmos nossos trabalhos.

Por isso mesmo, a autorização concedida pelo Prefeito Municipal ao Procurador Geral do Município para que reveja as leis e normas regulamentadoras do FUMDAM e CODEMA, ouvido esse Conselho e Ministério Publico e motivo de satisfação ao compreendermos que as questões ambientais tem alcançado a devida relevância junto ao Gabinete e, na esperança de que sugestões que já haviam sido enviadas por esse Conselho possam, então, serem retomadas.

Durante a leitura do parecer, Camila disse que em todos os laudos técnicos, emitidos pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços urbanos, variáves são analisadas, inclusive características estruturais da edificação. Tal observação causou desconforto ao conselheiro José Luis, que representa o CREA. De acordo com o conselheiro, análise estrutural compete apenas à profissionais registrados junto ao CREA, posição endossada pelo procurador do município. A leitura continuou, mas Thales interrompeu, lembrando que as compensatórias são destinadas apenas às Unidades de Conservação. Camila disse que copiou e aplicou normas federais e estaduais, procurando legalidade nas decisões do conselho e respeitando as particularidades do município. Encerrado a leitura, o conselheiro João Carlos perguntou ao procurador se o Codema deve obediência à prefeitura. Thales respondeu que não e que, caso o conselho não concorde com o parecer, o mesmo poderá recorrer ao Ministério Público. Aproveitou para defender a transparência e legalidade dos atos do conselho e manifestou sua admiração ao Codema, mesmo discordando de algumas decisões. Erick perguntou ao procurador, caso o Ministério Público opte pela ilegalidade nas compensatórias, se valores pagos anteriormente deverão ser devolvidos aos requerentes. Thales explicou que não é retroativo. Erick e Cristiane disseram que os votos são emitidos a partir da orientação da assessoria jurídica, demonstrando insegurança para os votos futuros. Thales disse que defende a cobrança como ilegal, mas que Camila defende sua legalidade, e que ela dará suporte jurídico aos conselheiros. João Carlos sugere que seja enviado o parecer ao Ministério Público. Manifesta indignação uma vez que, pela sua análise, a procuradoria está na defesa do requerente, cabendo esta defesa apenas ao Ministério Publico. João Paulo perguntou ao procurador se, caso o presidente não seja um Secretário Municipal, o processo ainda assim poderia ser analisado e contestado pela procuradoria. Thales respondeu que sim, e voltou a explicar que analisou o processo porque o requerente solicitou parecer da procuradoria. No calor da discussão, afirmou também que o processo nº 13.537/15 – Martha Gonçalves Horsth de Siqueira e outros – fora finalizado com a decisão do prefeito municipal e, caso o conselho não concorde, caberia tomar, no judiciário, as medidas necessárias. Lembrou ainda que o requerente, caso queira, poderia entrar com mandado de segurança contra o conselho. Camila sugeriu que o conselho não acate a decisão da procuradoria. Discordando com Camila, Thales foi enfático e disse que os conselheiros não possuíam esta opção, pois caracterizaria ilegalidade e comprometeria as atividades do conselho. Camila, então, sugeriu que o conselho e a procuradoria elaborem uma forma para legalizar as compensatórias. Thales sugeriu que o conselho envie os documentos ao Ministério Público para que, posteriormente, a decisão judicial possa nortear as futuras decisões. João Carlos manifestou ser contra, não acatará a decisão da procuradoria. Thales disse não concordar com a pauta desta reunião, uma vez que não cabe ao conselho contestar a decisão do prefeito. Camila sugeriu optar por uma decisão que não fira a soberania do conselho e que, ao mesmo tempo, respeite a decisão do prefeito. Lembrou aos conselheiros que a decisão em relação às compensatórias será discutida posteriormente, com orientação da procuradoria. Thales disse que o conselho tem total autonomia, não cabendo decidir sobre a decisão tomada pelo prefeito, mas sim sobre as compensatórias futuras. João Paulo perguntou qual foi a motivação para a publicação de um parecer ferindo uma decisão do Codema. Thales respondeu que em nenhum momento teve intenção de causar qualquer constrangimento ao conselho, mas que não cabe à procuradoria do município comunicar previamente entendimento sobre legalidade ou não. Disse que foi um ato necessário, inclusive a publicação, dando transparência à procuradoria. Disse novamente que o Álvaro e Camila já sabiam do ponto de vista da procuradoria. Disse achar interessante a discussão, para amadurecimento do conselho. Álvaro disse estar perdido, quanto à cobrança de compensatória para os casos de ocupação antrópica consolidada. Cobrou da assessoria do Codema e da procuradoria, estudos que possam nortear, dentro da legalidade, as decisões dos conselheiros. Thales disse que a criação de uma lei, daria mais segurança aos conselheiros. Disse também discordar do termo “Intervenção” utilizado pelo conselho. De acordo com o procurador, os processos deveriam vir com o termo “Regularização Ambiental”. Findado as discussões, o conselho não chegou a nenhuma opinião conclusiva sobre o parecer emitido pela procuradoria ou sobre a decisão do prefeito municipal. Nada mais a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião e eu, Maria Ângela Araujo Gomes lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e pelo presidente. Os demais, conselheiros e convidados, assinarão no livro de presença.

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85471486691